

**TOMADA DE PREÇOS nº 1/2020**
Processo Administrativo nº 1089377/2020**- ANEXO XV -****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Indicador	
Execução de obra de reforma com adaptação das instalações já construídas do pavimento térreo do edifício da nova sede do CAU/DF, (SEPN 510, bloco "A", lote 6, Brasília/DF)	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados no memorial descritivo, no Cronograma físico-financeiro, na proposta e demais documentos juntados aos autos do processo nº 1089377/2020.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Semanal.
Mecanismo de Cálculo	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A - Cobrança de valores em desacordo com o fixado em contrato. B - Entrega do serviço fora dos padrões exigidos. B - Não correção do serviço solicitado no prazo especificado. B - Não envio dos documentos e comprovantes requisitados no prazo especificado. B - Ausência de resposta aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo especificado. C - Não cumprimento dos itens "B" até o dobro do prazo estipulado.
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.
Sanções	Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
Observações	Serão excluídas as solicitações de atendimento não cumpridas dentro do prazo ou por motivos fortuitos ou de força maior. Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções acima.